



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. SEMGA - A necessidade de contratação dos serviços de Publicação de Atos da Administração Pública em Diários Oficiais e jornais de Circulação regional se faz necessário, em obediência ao ditame constitucional no seu art 37, que determina observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida. Considerando que a publicidade dos atos praticados em sede de processo licitatório se acha disciplinado no Art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações que assim estabelece: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

2.2. FMAS - O presente procedimento licitatório se faz necessário para a publicação dos atos da administração pública em Diários Oficiais e Jornais de Circulação em obediência ao ditame constitucional no seu artigo 37, que determina observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparente, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida. Considerando que a publicidade dos atos praticados pela Administração Pública é essencial no atendimento do interesse coletivo; Considerando o princípio da publicidade dos atos praticados em sede de processo licitatório se acha disciplinado no Art. 3º da Lei 8.666/93 e sua alterações que assim estabelece: "licitação destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

2.3. SEMED - A necessidade de contratação dos serviços de Publicação de Atos da Administração Pública em Diários Oficiais e jornais de Circulação regional se faz necessário,

Rua Página 27 de 42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



em obediência ao ditame constitucional no seu art 37, que determina observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida. Considerando que a publicidade dos atos praticados em sede de processo licitatório se acha disciplinado no Art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações que assim estabelece: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

2.4. FMS - A necessidade de contratação dos serviços de Publicação de Atos da Administração Pública em Diários Oficiais e jornais de Circulação regional se faz necessário, em obediência ao ditame constitucional no seu art 37, que determina observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses seja ele particular ou coletivo estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida. Considerando que a publicidade dos atos praticados em sede de processo licitatório se acha disciplinado no Art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações que assim estabelece: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

3. ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

ITENS	ESPECIFICAÇÕES: Serviços de publicação de atos do governo, avisos de licitações, extratos de contratos e outros de interesse público em:	UNID	QTD SEMGA	QTD SEMED	QTD FMS	QTD FMAS	QTD GERAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U)	CM	650	250	250	250	1400		
2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (IOEPA)	CM	390	150	150	150	840		
3	JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL	CM	390	150	150	150	840		

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

4.1. DA VIGÊNCIA - O prazo de execução do objeto desta licitação será de **12 (doze)**, a contar da assinatura do contrato, e poderá ser admitida à prorrogação nos termos do inciso II, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo permanecendo as obrigações.

Rua Página 28 de 42



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**



4.2. Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato atendendo todas as especificações e exigências constantes no presente termo de referência e no contrato.

a) A publicação será realizada sempre que ocorrer necessidade;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Adotar todas as providências necessárias para os trâmites da publicação;

b) Prestar o serviço em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;

c) Cumprir com os prazos de serviço determinados neste Termo de Referência;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

e) Remeter os comprovantes de publicação no dia da divulgação nos meios de imprensa utilizado para a publicidade dos atos;

f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

g) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

g) Consultar o Setor de Licitações desta Prefeitura antes de fazer a publicação, em caso de dúvida ou equívoco contido no texto a ser publicado;

h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

i) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data da publicação, quantidade de publicações, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do valor cobrado para a publicação;

j) Emitir Nota Fiscal relativa às publicações efetivadas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pela Secretaria Municipal contratante que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços;

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária da empresa contratada, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



7.2. Todo pagamento obedecerá à disponibilidade orçamentaria e financeira da Secretaria Municipal Contratante.

7.2. A Secretaria de Gestão Administrativa – SEMGA e a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

7.3. O pagamento realizado pela administração não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

7.4. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Administração de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

7.5. O pagamento **estará condicionado a comprovação da REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA**, demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO - TRIBUTÁRIA**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) e Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

8. FISCALIZAÇÃO - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal CONTRATANTE, por servidor designar especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Secretaria de Gestão Administrativa – SEMGA e da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
 Secretário Municipal de Gestão Administrativa-SEMG
 Decreto nº 001/2021.